AUTÓGRAFO Nº. 057/CMMA/2.015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza,com duração para o decênio 2015 – 2025, constante do Anexo Único integrante deste Projeto de Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV- melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure, no orçamento municipal, atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à
sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Educação em colaboração dos Conselhos da Educação do Município, deverão prever mecanismos de acompanhamento

da execução das metas do PME – 2015 – 2025, procedendo avaliações periódicas da implementação deste Plano.

Art. 4º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências de educação do município até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza.

Art. 5º. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

Art. 6º. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. O Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário